



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 414174

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Cadastro Unificado" para atendimento ao cidadão em diversos setores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituição do "Cadastro Unificado" para atendimento ao cidadão a ser utilizado por todas as Secretarias e órgãos municipais, com o objetivo de centralizar e facilitar o acesso da população aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP.

Art. 2º O Cadastro Unificado será composto por um banco de dados unificado, no qual o cidadão deverá se cadastrar fornecendo suas informações pessoais para o atendimento em diversas áreas da Prefeitura Municipal, tais como:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III - Assistência social;
- IV – Esportes;
- V – Habitação;
- VI – Segurança Pública;
- VII - Cultura;
- VIII - Outros serviços.

Art. 3º O Cadastro Unificado visa otimizar o atendimento ao cidadão e reduzir os gastos públicos garantindo maior eficiência e agilidade na prestação de serviços.

Art. 4º O cidadão que desejar se cadastrar no Cadastro Unificado deverá acessar o portal eletrônico da Prefeitura Municipal ou comparecer aos postos de atendimento disponibilizados pela Prefeitura, onde será realizada a coleta de dados, conforme regulamento que será expedido a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Com o Cadastro Unificado será criado Sistema Municipal Integral de Atendimento ao Cidadão (SMIAC), que possibilitará o monitoramento e a gestão de atendimentos em tempo real.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310034003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 6º A inclusão de novos dados no Cadastro Unificado poderá ser realizada pelo próprio cidadão a qualquer momento, por meio do portal eletrônico ou por solicitação formal junto aos órgãos competentes.

Art. 7º Os órgãos municipais terão acesso ao Cadastro Unificado de forma compartilhada, para que possam realizar a triagem e direcionamento adequado do cidadão às políticas públicas e serviços disponíveis. No entanto, o acesso a informações sensíveis será restrito conforme legislação vigente de proteção de dados pessoais, LGPD.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá definir e estabelecer os meios tecnológicos e operacionais necessários para a implementação do Cadastro Unificado.

Art. 9º Fica instituída a obrigatoriedade de que os cidadãos que desejem acessar determinados serviços da Prefeitura, como bolsas de estudo, programas sociais ou serviços de saúde específicos, sejam obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Unificado.

Art. 10º A Prefeitura Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do Cadastro Unificado e sua utilização por todos os cidadãos que necessitam de serviços municipais.

Art. 11º O cidadão poderá solicitar a exclusão ou a atualização de seus dados do cadastro conforme regulamento específico que será avaliado e expedido pelo Poder Executivo.

Art. 12º Com a coleta de dados e ajustadas as informações pertinentes ao aludido Cadastro Unificado, conforme estabelecido no caput do artigo 1º, serão emitidos os cartões individualizados ao cidadão para ser utilizado no atendimento junto aos setores pertinentes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: O cartão ao que se refere o caput deste artigo poderá ser emitido em formato físico ou virtual.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 2 de abril de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310034003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

